GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-010250.989.24-1
Contratante: Secretaria de Estado da Logística e Transportes – Departamento Hidroviário.
Contratada: Consórcio Balsa Nova (constituído pelas empresas BK Consultoria e Serviços Ltda. e Trairi Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.).
Objeto: Prestação de serviços de operação do Sistema de Travessias Litorâneas e Linha de Navegação.
Responsável: José Manoel de Oliveira Reis (Diretor).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/12/2022.
Advogados: Caroline Montenegro Orfali Gurgel (OAB/SP nº 225.406), Giselle Ashitani Inouye (OAB/SP nº 226.344), Priscilla Paiva Takieddine (OAB/SP nº 325.728) e outros.

TC-010608.989.24-0
Contratante: Secretaria de Estado da Logística e Transportes – Departamento Hidroviário.
Contratada: Consórcio Balsa Nova (constituído pelas empresas BK Consultoria e Serviços Ltda. e Trairi Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.).
Objeto: Prestação de serviços de operação do Sistema de Travessias Litorâneas e Linha de Navegação.
Responsável: Jamille Consulin Guilherme (Respondendo pelas Atividades do Departamento Hidroviário).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/10/2023.
Advogados: Caroline Montenegro Orfali Gurgel (OAB/SP nº 225.406), Giselle Ashitani Inouye (OAB/SP nº 226.344), Priscilla Paiva Takieddine (OAB/SP nº 325.728) e outros.

EMENTA: TERMOS ADITIVOS. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. ACRÉSCIMOS QUANTITATIVOS. SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRAVESSIA LITORÂNEA. INSTRUMENTOS PRECEDENTES JULGADOS REGULARES. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO FORMAL. REGULARIDADE.

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 12 de novembro de 2024, pelo voto do

Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, decidiu julgar regulares os Termos Aditivos (7º e 8º), relativos ao Contrato nº 4.755/2018, havido entre o Departamento Hidroviário da Secretaria de Estado de Logística e Transportes e o Consórcio Balsa Nova.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo e a Procuradora da Fazenda do Estado Débora Sammarco Milena.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2024.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Márcio Martins de Camargo – Relator